



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1753 DE 08 DE março DE 1996.

**Declara “local de Atração e Recepção Turística” o complexo estrutural da Estação Rodoviária Interestadual de Barra do Garças e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **WILMAR PERES DE FARIAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 276, seu parágrafo único do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 028, de 22 de dezembro de 1.995, combinados com o Art. 262, II do referido Diploma legal e,

**Considerando** que a Rodoviária Interestadual de Barra do Garças está se tornando um local de perigoso acesso para os usuários, face à desordem, insegurança e o desrespeito às famílias, ocasionados por elementos embriagados e suspeitos pelas suas condutas desonrosas;

**Considerando** que de acordo com a Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito Municipal entre outras atribuições, dirigir, fiscalizar e defender os interesses dos Municípios, bem como adotar medidas administrativas de utilidade pública, (Art. 77);

**Considerando** que nada é mais importante para o usuário daquele logradouro público que a preservação de sua segurança física, sua saúde, sua dignidade, sua honra e de seus familiares;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Considerando** que a baderna e a desordem naquele local estão tomando proporções alarmantes, a ponto de emitir medo e desconfiança à população que por ali transita;

**Considerando**, finalmente, que a responsabilidade maior pelos distúrbios supra citados, são as vendas indiscriminadas de bebidas alcoólicas dos comércios instalados nas dependências e arredores daquele complexo rodoviário,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado "LOCAL DE ATRAÇÃO E RECEPÇÃO TURÍSTICA" todo complexo estrutural da Estação Rodoviária Interestadual de Barra do Garças.

**Art. 2º** - Fica proibida, para manutenção da segurança, saúde e respeito às pessoas dos usuários daquele logradouro público, a **comercialização de bebidas alcoólicas** nos seguintes locais daquele complexo rodoviário, compreendendo:

**I** - Todas as dependências do prédio;

**II** - Os comércios estabelecidos em seus arredores num raio de 50 (cinquenta) metros de distância do prédio de recepção e embarque de passageiros.

**Art. 3º** - Os infratores serão punidos com as penas que variam desde multa simples ou em dobro em caso de reincidência, seguindo-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

se de apreensão de bens, interdição das atividades, cassação da licença e proibição de transacionar com as repartições Municipais (Art. 266) do Código de Posturas Municipais, Lei Complementar nº 028/95).

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, fica incumbida da divulgação e de dar cumprimento às determinações previstas neste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor no dia 10 de abril de 1.996.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Barra do Garças-MT., 08 de março de 1.996.

*WILMAR PERES DE FARIAS*  
**WILMAR PERES DE FARIAS**  
Prefeito Municipal